

APROVADO
Em 11/05/2026
Katia R. Zilotti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 029/2026

Institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Vista Alegre/RS, o Organismo de Políticas para as Mulheres - OPM, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com natureza articuladora, estratégica e transversal, responsável por convocar, coordenar e articular a rede de proteção às mulheres, bem como integrar as políticas públicas a elas destinadas.

Parágrafo único. O OPM não se confunde com os serviços especializados de atendimento às mulheres, como centros de referência, casas-abrigo ou serviços de acolhimento, tampouco com os serviços socioassistenciais, como CRAS e CREAS, os quais possuem natureza e atribuições próprias, sem prejuízo da atuação articulada entre si.

Art. 2º A atuação do Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM observará os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade entre homens e mulheres, da não discriminação, da transversalidade, bem como a atuação intersetorial e a articulação permanente entre os órgãos e entidades envolvidas na rede de proteção às mulheres, visando à efetividade das ações e ao atendimento integrado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º São finalidades do OPM:

- I – coordenar e implementar políticas públicas para as mulheres no Município;
- II – promover a igualdade de gênero, a garantia de direitos e a cidadania das mulheres;
- III – prevenir e enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres;
- IV – promover a autonomia econômica, social e política das mulheres;
- V – assegurar a transversalidade das políticas de gênero nas ações do Município;
- VI – promover ações educativas e campanhas de conscientização voltadas à valorização das mulheres e ao enfrentamento das desigualdades de gênero;

VII – garantir e ampliar o acesso das mulheres às políticas públicas, serviços e direitos, de forma equitativa e inclusiva.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao OPM:

- I – convocar, articular e coordenar a rede de proteção à mulher no âmbito municipal, promovendo a integração dos serviços e a definição de fluxos de atendimento;
- II – elaborar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM;
- III – articular ações com as Secretarias Municipais;
- IV – promover a integração dos serviços da rede de atendimento;
- V – promover ações de prevenção, campanhas educativas e de conscientização;
- VI – manter interlocução com órgãos de justiça, segurança pública e proteção social;
- VII – atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM;
- VIII – realizar diagnósticos e levantamentos sobre a situação das mulheres;
- IX – articular, captar e gerir recursos, bem como firmar parcerias;
- X – promover a capacitação de servidores públicos garantindo atendimento humanizado e qualificado;
- XI – incentivar políticas de autonomia econômica e inclusão produtiva;
- XII – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas;
- XIII – fomentar a participação das mulheres nos espaços de decisão;
- XIV – promover a integração com políticas públicas estaduais e federais;
- XV – apoiar o fortalecimento de serviços e programas voltados às mulheres;
- XVI – promover reuniões periódicas da rede de proteção à mulher, visando ao alinhamento das ações e ao acompanhamento dos casos.

CAPÍTULO IV DA COOPERAÇÃO E DAS PARCERIAS

Art. 5º O Município poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como captar e receber recursos financeiros, destinados à execução das políticas públicas voltadas às mulheres.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM funcionará com estrutura administrativa simplificada, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) Coordenador;
- II – 01 (um) servidor para apoio administrativo.

§1º Os servidores que atuarão no OPM serão designados dentre o quadro de pessoal do Município, podendo a equipe ser ampliada conforme a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e administrativa.

§2º A coordenação do OPM será exercida por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão, com dedicação de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) semanais às respectivas atividades, observado o regime de trabalho do designado, sem prejuízo das atribuições do cargo de origem.

§3º O apoio administrativo será exercido por servidor designado, podendo recair sobre servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão.

§4º O OPM deverá contar com, no mínimo, um servidor com formação de nível superior (psicólogo, assistente social, enfermeiro ou advogado) designado para atuar no Organismo.

§5º A estrutura organizacional, as atribuições específicas e o funcionamento do OPM serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

§6º O OPM deverá contar com o apoio técnico e operacional de servidores das demais Secretarias Municipais e de profissionais integrantes da rede de proteção às mulheres, podendo ser constituídos grupos de trabalho, comissões ou ações intersetoriais, conforme a necessidade das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO VI

DO PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

Art. 7º O Município elaborará, por meio do OPM, o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. O PMPM deverá conter diagnóstico, metas, ações, indicadores, previsão de recursos e mecanismos de monitoramento e avaliação, observadas as diretrizes nacionais e estaduais.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações administrativas necessárias ao funcionamento do OPM, incluindo a alocação de servidores e a organização interna das atividades.

CAPÍTULO VIII

DA REGULAMENTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

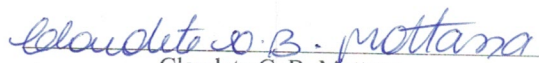
Art. 11. O OPM deverá elaborar relatório anual de atividades, a ser apresentado anualmente ao Chefe do Poder Executivo, contendo, no mínimo:

- I – ações desenvolvidas;
- II – resultados alcançados;
- III – indicadores de desempenho;
- IV – avaliação das políticas;
- V – planejamento futuro.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Exercício de Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.



Claudete C. B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.

PROJETO DE LEI Nº 029/2026 **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Organismo de Políticas para as Mulheres – OPM no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de estruturar, coordenar e fortalecer as políticas públicas voltadas às mulheres.

A proposição decorre da necessidade de o Município institucionalizar uma instância de governança específica, com caráter articulador e transversal, capaz de integrar e qualificar as ações já existentes, bem como fomentar novas políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, à igualdade de gênero e ao enfrentamento de todas as formas de violência.

1. Fundamentação Constitucional e Legal

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo ou quaisquer outras formas de discriminação. Além disso, impõe ao Estado o dever de assegurar igualdade de direitos entre homens e mulheres.

A criação do OPM está alinhada com:

- As diretrizes constitucionais de proteção aos direitos humanos;
- As políticas nacionais de enfrentamento à violência contra a mulher;
- Os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados internacionais de proteção às mulheres;
- As orientações de organização federativa das políticas públicas com enfoque transversal e intersetorial.

2. Justificativa Administrativa e de Gestão Pública

Atualmente, as ações voltadas às mulheres no âmbito municipal encontram-se, em regra, dispersas entre diferentes secretarias e serviços, como assistência social, saúde, educação e segurança, o que pode dificultar a articulação, o monitoramento e a efetividade das políticas públicas.

Nesse contexto, o OPM surge como instância estratégica de coordenação, com as seguintes funções essenciais:

- Integrar a rede de atendimento e proteção às mulheres;
- Estabelecer fluxos e protocolos de atuação intersetorial;
- Promover o planejamento por meio do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- Qualificar o atendimento com foco na humanização e na eficiência;
- Produzir dados e diagnósticos para subsidiar decisões públicas;
- Articular ações com os entes estadual e federal.

Importante destacar que o OPM não substitui os serviços já existentes, como CRAS, CREAS ou serviços especializados, mas atua de forma complementar, garantindo maior organização e efetividade às políticas públicas.

3. Relevância Social e Enfrentamento à Violência

A criação do OPM também se justifica pela necessidade de fortalecimento das ações de prevenção e enfrentamento à violência contra as mulheres, tema de alta relevância social e que exige atuação coordenada do Poder Público.

A existência de um organismo estruturado permite:

- Melhor acompanhamento dos casos;
- Integração com órgãos como Ministério Público, Judiciário e forças de segurança;

- Promoção de campanhas educativas e preventivas;
- Ampliação do acesso das mulheres aos seus direitos.

Além disso, o OPM contribui para o desenvolvimento de políticas voltadas à autonomia econômica das mulheres, inclusão produtiva e participação social, aspectos fundamentais para a redução das desigualdades de gênero.

4. Estrutura Enxuta e Viabilidade Administrativa

O projeto prevê uma estrutura administrativa simplificada, composta por coordenação e apoio administrativo, com utilização de servidores já pertencentes ao quadro municipal, o que garante:

- Baixo impacto orçamentário;
- Eficiência na gestão pública;
- Viabilidade imediata de implementação.

A possibilidade de regulamentação por decreto confere flexibilidade administrativa, permitindo a adequação do funcionamento do OPM às necessidades locais.

5. Planejamento, Monitoramento e Transparência

A proposta estabelece a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento essencial para o planejamento estratégico das ações, com definição de metas, indicadores e mecanismos de avaliação.

Também prevê a elaboração de relatório anual, reforçando os princípios da:

- Transparência;
- Controle social;
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos.

6. Cooperação e Captação de Recursos

O projeto autoriza a formalização de parcerias e convênios, o que possibilita ao Município:

- Captar recursos estaduais e federais;
- Firmar cooperação com entidades da sociedade civil;
- Ampliar a capacidade de execução das políticas públicas.

7. Conclusão

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa um avanço institucional significativo, ao dotar o Município de um instrumento moderno de gestão pública, alinhado às melhores práticas de governança e às diretrizes nacionais de políticas para as mulheres.

A criação do OPM permitirá maior efetividade, integração e alcance das ações públicas, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e livre de violência.

Assim, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Vista Alegre/RS, 05 de maio de 2026.

Claudete C.B. Mattana

Claudete C.B. Mattana

Prefeita Municipal em exercício de Vista Alegre/RS.